

## TECNOLÓGICA CONFORTO AMBIENTAL LTDA. - EPP

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ 73.259.111/0001-90

---

**ARIVAN SAMPAIO ZANLUCA**, brasileiro, natural da cidade de Joinville/SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, registrado no CREA/SC sob o nº. 27767-0, portador do RG nº 373.501 SSP/SC, CPF nº 482.852.779-68, residente e domiciliado na Servidão Antônio Cipriano Pereira, 130 – Itacorubi – Florianópolis/SC – CEP 88034-280;

**NADIR RODRIGUES ZANLUCA**, brasileira, natural da cidade de Laguna/SC, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 1.342.047 SSP/SC, CPF nº 558.898.599-00, residente e domiciliada na Servidão Antônio Cipriano Pereira, 130 – Itacorubi – Florianópolis/SC – CEP 88034-280;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial: **TECNOLÓGICA CONFORTO AMBIENTAL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 73.259.111/0001-90, com sede na Rua Gualberto Senna, 379 – Jardim Atlântico – Florianópolis/SC – CEP 88095-390, devidamente registrada na JUCESC sob o nº 42201741991 em sessão de 24/08/1993.

RESOLVEM em conjunto e na melhor forma de direito, com base nas exigências da Lei n.º 10.406/2002, alterar e consolidar seu contrato social que assim o fazem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir deste ato o sócio **ARIVAN SAMPAIO ZANLUCA** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas cotas de capital da mesma, de forma onerosa no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), sendo R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) para o sócio ingressante **ARIVAN RODRIGUES ZANLUCA**, brasileiro, natural da cidade de Florianópolis/SC, solteiro, nascido em 18/10/1991, empresário, portador do RG nº 4.110.616 SSP/SC, CPF nº 056.304.929-42, residente e domiciliado na Servidão Antônio Cipriano Pereira, 130 – Itacorubi – Florianópolis/SC – CEP 88034-280 e R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para o sócio ingressante **LUCCAS RODRIGUES ZANLUCA**, brasileiro, natural da cidade de Laguna/SC, solteiro, nascido em 04/04/1993, empresário, portador do RG nº 4.110.617 SSP/SC, CPF nº 056.304.939-14, residente e domiciliado na

Servidão Antônio Cipriano Pereira, 130 – Itacorubi – Florianópolis/SC – CEP 88034-280. O cedente declara haver recebido neste ato os seus direitos e haveres perante a sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Neste ato, a sócia **NADIR RODRIGUES ZANLUCA**, cede e transfere parte das suas quotas de capital da mesma, de forma onerosa, sendo R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para o sócio ingressante **LUCCAS RODRIGUES ZANLUCA**, já qualificado anteriormente e R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) para o sócio ingressante **MATHEUS RODRIGUES ZANLUCA**, brasileiro, natural da cidade de Florianópolis/SC, solteiro, nascido em 14/05/1999, menor púbere, portador do RG nº 4.856.8449 SSP/SC, CPF nº 056.304.919-70, residente e domiciliado na Servidão Antônio Cipriano Pereira, 130 – Itacorubi – Florianópolis/SC – CEP 88034-280, neste ato assistido por sua mãe **NADIR RODRIGUES ZANLUCA** e por seu pai **ARIVAN SAMPAIO ZANLUCA**, já qualificados anteriormente. A cedente declara haver recebido neste ato os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar sobre ela, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com a saída do sócio **ARIVAN SAMPAIO ZANLUCA** e o ingresso dos sócios **ARIVAN RODRIGUES ZANLUCA**, **LUCCAS RODRIGUES ZANLUCA** e **MATHEUS RODRIGUES ZANLUCA** o capital social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
NADIR RODRIGUES ZANLUCA	34.580	91,00	R\$ 34.580,00
ARIVAN RODRIGUES ZANLUCA	1.140	03,00	R\$ 1.140,00
LUCCAS RODRIGUES ZANLUCA	1.140	03,00	R\$ 1.140,00
MATHEUS RODRIGUES ZANLUCA	1.140	03,00	R\$ 1.140,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 38.000,00</b>

**Parágrafo Único** – O capital social está integralizado da seguinte forma:

- Moeda corrente Nacional – R\$ 37.740,00 (trinta e sete mil setecentos e quarenta reais);
- Lucros Acumulados – R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração e a representação da sociedade serão exercidas exclusivamente pela sócia **NADIR RODRIGUES ZANLUCA**, que se incumbirá de todas as operações e fará uso do nome da sociedade, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade, dentre outros poderes, e os necessários para:





**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios da sociedade deverão reunir-se para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios, sendo que os lucros, eventualmente, apurados terão a aplicação que os sócios determinarem ou a partilha dos lucros verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios no capital social.

**Parágrafo Primeiro:** O lucro líquido será apurado no balanço geral levantado ao término de cada exercício, podendo ser distribuído, no todo ou em parte, segundo deliberação dos sócios que representem, mais da metade do capital, porém, sempre observando o interesse da sociedade, dando-se na proporção das cotas de capital que cada sócio detém.

**Parágrafo Segundo:** Extraordinariamente, porém, poderão ser levantados balanços de verificação. Se ficar constatado lucro líquido, estes poderão ser distribuídos aos sócios, também mediante deliberação da maioria absoluta e no interesse da sociedade, de acordo com a conveniência e praticidade em relação à política de caixa da sociedade calcada em ata de reunião extraordinária realizada, com intuito de deliberar acerca da forma e limites, se for o caso, dos valores a serem distribuídos. Não obstante, havendo saldo a distribuir ao término do exercício social, caberá aos sócios, por maioria absoluta deliberar acerca do destino desse resultado. Os prejuízos eventualmente verificados ficarão em suspenso para compensação em exercícios futuros ou, a critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, serão suportados na proporção das cotas de cada um.

**Parágrafo Terceiro:** Por deliberação de mais da metade do capital social, em decisão lavrada em ata, os sócios poderão, caso a caso, decidirem pela distribuição do lucro líquido apurado sem necessariamente obedecer à proporção das cotas de capital que cada sócio detém desde que não acarrete prejuízos à sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Em não havendo lucros a distribuir, ou na constatação de prejuízos, poderão os sócios deliberar sobre o pagamento de um valor a maior a título de *pró-labore*, segundo as condições previamente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As demais deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação de acordo com o *quorum* previsto nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei nº. 10.406/2002.





JUCESC

**Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações serão aprovadas por três quartos do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

**Parágrafo Terceiro:** A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em face das alterações introduzidas na sociedade, RESOLVEM os atuais quotistas, com base nas exigências da Lei nº. 10.406/2002, consolidar o contrato e a alteração em um único instrumento, que passará a reger-se pelas cláusulas condições seguintes:

---

## CONSOLIDAÇÃO

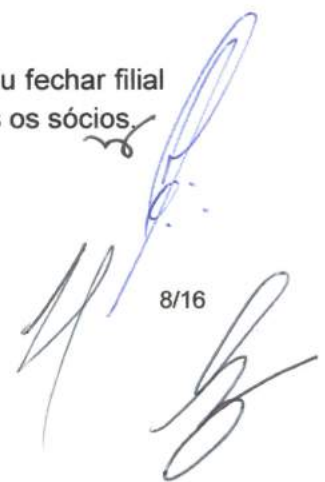
### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DO TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, DA SEDE E OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade girará sob a denominação social de “**TECNOLÓGICA CONFORTO AMBIENTAL LTDA. - EPP**”, inscrita no CNPJ/MF 73.259.111/0001-90, que se rege pela Lei nº. 10.406/2002; pela Lei nº. 8.934 de 18.11.94; pelo Decreto-lei nº. 1.800/1996 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem a sua **SEDE** inscrita no CNPJ/MF nº 73.259.111/0001-90, estabelecida no Município de Florianópolis/SC, na Rua Gualberto Senna, 379 – Jardim Atlântico – CEP 88095-390, devidamente registrada na JUCESC sob o nº 42201741991 sessão de 24/08/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



8/16

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social:

- a) instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração;
- b) assessoria, consultoria, manutenção, reparação e montagem eletromecânica de aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- c) serviço de engenharia na elaboração de projetos e inspeção técnica;
- d) administração, gerenciamento, execução de obras e direção de responsabilidade técnica;
- e) agenciamento, seleção e locação de mão-de-obra, para execução de obras;
- f) terceirização de pessoal temporários e locação de mão-de-obra;
- g) comércio varejista de equipamentos e peças para ar condicionado, ventilação e refrigeração.

**Parágrafo Único:** A sociedade manterá um departamento técnico quando a atividade assim exigir.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1993 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

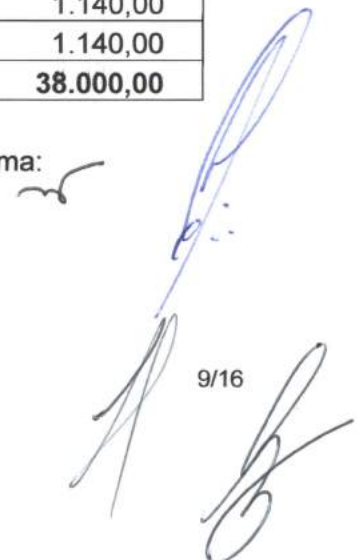
**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTA E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) dividido em 38.000 (trinta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado o qual é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
NADIR RODRIGUES ZANLUCA	34.580	91,00	R\$ 34.580,00
ARIVAN RODRIGUES ZANLUCA	1.140	03,00	R\$ 1.140,00
LUCCAS RODRIGUES ZANLUCA	1.140	03,00	R\$ 1.140,00
MATHEUS RODRIGUES ZANLUCA	1.140	03,00	R\$ 1.140,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 38.000,00</b>

**Parágrafo Único –** O capital social está integralizado da seguinte forma:



9/16

- Moeda corrente Nacional – R\$ 37.740,00 (trinta e sete mil setecentos e quarenta reais);
- Lucros Acumulados – R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

**CLÁUSULA NONA:** A administração e a representação da sociedade é exercida exclusivamente pela sócia **NADIR RODRIGUES ZANLUCA**, que se incumbirá de todas as operações e fará uso do nome da sociedade, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade, dentre outros poderes, e os necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, duplicatas, bem como endossos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamentos, nomear procuradores e qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente vedado aos administradores e demais sócios o uso do nome da sociedade em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização dos outros sócios, sob pena de nulidade em relação à sociedade, assim como conceder avais, fianças

ou outras garantias em favor de terceiros, exceto quando houver comum acordo entre os sócios.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de necessidade de fianças, endossos, abonos, cauções, avais ou assunção de qualquer outra obrigação em prol da sociedade, a obrigação somente poderá ser assumida com a concordância dos sócios que representem mais da metade do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao administrador nomear procurador para fim e período determinados, sendo que os instrumentos deverão ser assinados pelo mesmo individualmente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano, que eventualmente comportará renovação, desde que haja comum acordo na sociedade.

**Parágrafo Quarto:** O procurador nomeado poderá ser destituído da função a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

**Parágrafo Quinto:** A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, mediante a aprovação dos titulares do capital social e designado no próprio ato ou em ato separado.




**Parágrafo Sexto:** Decisões que importem nomeação e/ou destituição de administradores designados em ato em separado, e o modo de sua remuneração, somente poderão ser tomadas mediante consenso dos sócios que representem mais da metade do capital social.

**Parágrafo Sétimo:** As deliberações tomadas em conformidade com a lei societária aplicável e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Oitavo:** O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo Nono:** O administrador deverá prestar contas de seus mandatos e esclarecimentos sobre os negócios da sociedade, sempre que for necessário e solicitado por qualquer sócio.

**Parágrafo Décimo:** Será necessária a prévia e expressa aprovação dos sócios que representam 3/4 do capital social para a validade dos seguintes atos:

  
  
  
11/16





**Parágrafo Quarto:** Em não havendo lucros a distribuir, ou na constatação de prejuízos, poderão os sócios deliberar sobre o pagamento de um valor a maior a título de *pró-labore*, segundo as condições previamente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As demais deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação de acordo com o *quorum* previsto nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei nº. 10.406/2002.

## CAPÍTULO V

### DE VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As cotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a apenas um ou alguns dos sócios sem oportunizar aos demais sócios exercerem o seu direito de preferência.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio interessado em ceder suas cotas deverá comunicar expressamente aos demais, através de carta protocolada ou com Aviso de Recebimento – AR, passando a contar do recebimento o prazo para o exercício do direito de preferência, que é de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação de todos os sócios. Ocorrendo a hipótese, todos os demais sócios terão direito de preferência, na proporção de suas quotas, para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** No caso de morte, Interdição ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não será extinta e continuará a existir com outros sócios, herdeiros e sucessores. Em caso de falecimento, é vedado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na sociedade. Interessando aos herdeiros e/ou sucessores, estes somente poderão vir a ingressar na sociedade mediante a concordância unânime dos sócios remanescentes e desde que não haja qualquer impedimento legal para tanto. Havendo algum impedimento legal, falta de interesse dos herdeiros ou sucessores, ou, ainda, a discordância dos sócios remanescentes, aqueles que não puderem ou não quiserem ingressar na sociedade terão seus haveres apurados e pagos na forma estatuída neste contrato, sendo facultado aos herdeiros e/ou sucessores fazer-se representar perante a sociedade por um dentre eles designado expressamente, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido, enquanto indiviso o quinhão e até o pagamento dos respectivos haveres.

**Parágrafo Primeiro:** Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição do sócio-administrador, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terá poderes de administração. Ocorrendo alguma das hipóteses acima previstas, a administração da sociedade será conjunta dos sócios remanescentes e/ou capazes, até que seja resolvida a questão sucessória e/ou a interdição. Registra-se, ainda, que havendo apenas um sócio remanescente e/ou capaz, este exercerá provisoriamente a administração até que sejam sanados os aspectos legais, acima expostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O sócio que comprovadamente estiver pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados, nos termos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados, em moeda corrente ou bens, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da averbação contratual, salvo acordo ou estipulação em contrário, deliberado pela maioria absoluta do capital social detido pelos sócios remanescentes, relativa à redução dos prazos estabelecidos, e desde que não haja prejuízos aos interesses sociais.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas, automaticamente, pelas normas da Lei nº. 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei nº. 9.307/96.

## CAPÍTULO VII

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os sócios subscritores das quotas do capital social bem como o administrador supramencionado, declaram não estarem incursos em nenhum dos impedimentos previstos em Lei, notadamente os constantes do art. 1.011 e seu parágrafo primeiro do Código Civil brasileiro, que os impeçam de exercer atividade mercantil ou comercial e de administração.

E, por se acharem em perfeito acordo com tudo o que aqui foi lavrado, assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Florianópolis (SC), 20 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
NADIR RODRIGUES ZANLUCA

  
\_\_\_\_\_  
ARIVAN RODRIGUES ZANLUCA

  
\_\_\_\_\_  
LUCCAS RODRIGUES ZANLUCA

  
\_\_\_\_\_  
ARIVAN SAMPAIO ZANLUCA

  
\_\_\_\_\_  
MATHEUS RODRIGUES ZANLUCA

**Assistido pelos pais:**  
**Nadir Rodrigues Zanluca e Arivan Sampaio Zanluca**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2016 SOB Nº: 20169435113  
Protocolo: 16/943511-3, DE 09/06/2016

Empresa: 42 2 0174199 1  
TECNOLOGICA CONFORTO  
AMBIENTAL LTDA EPP

  
\_\_\_\_\_  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL